



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

***REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL***

Fábio Henrique Granja e Barros
Brasília 7 de abril de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REGIME CELETISTA NAS NORMAS DE CRIAÇÃO DE ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

- ***Há normas de criação anteriores ao advento da CRFB/1998 que preveem o regime celetista;***
- ***Há também Conselhos criados posteriormente à CRFB/1988 que aplicam o regime celetista;***
- ***Contudo, diversas outras normas de criação de tais entidades nada dispõem acerca do regime jurídico de seus empregados.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REGIME JURÍDICO ÚNICO

- ***Caput do art. 39 da CRFB/1988: aplicável a autarquias;***
- ***Regulamentado pela Lei 8.112/1990, que em seu art. 1º dispõe que se aplica às autarquias, inclusive às em regime especial.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

LEI 9.649, DE 27/5/1998

- ***Dispôs sobre a organização da presidência da república e dos ministérios, e definiu os conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas;***
- ***Fixou, ainda, no § 3º do artigo 58, o regime celetista como o regente das relações mantidas com seus empregados.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 4/6/1998

- ***Entre outros objetivos, pretendeu extinguir o regime jurídico único estabelecido no art. 39 da CRFB/1988.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717/DF

- ***Questionava a constitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei 9.649/1998, em especial quanto à caracterização dos conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas e a submissão à CLT;***
- ***No julgamento do mérito da Ação, o STF decidiu:***
 - ***ter restado prejudicada a Ação quanto ao § 3º, art. 58, da Lei 9.649/1998, tendo em vista a edição da Emenda Constitucional 19/1998;***
 - ***Considerou inconstitucional a caracterização dos Conselhos como entidades de direito privado.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2135/DF

- ***o Plenário do STF deferiu, em 2/8/2007, medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 39 da CRFB/1988, com a redação dada pela EC 19/1998, com efeitos ex nunc;***
- ***Repristinação da redação originária do art. 39, caput, da Constituição Federal, restabelecendo a obrigatoriedade da adoção do RJU;***
- ***Até o presente momento não houve o julgamento do mérito da referida ADI 2135/DF.***

Novas ações no STF envolvendo a constitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei 9.649/1998

- Ação Declaratória de Constitucionalidade 36: pede a declaração de constitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, que aplica o regime celetista aos Conselhos e Ordens;***
- Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5367: pede a declaração da inconstitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, bem dos dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos posteriormente ao advento da CRFB/1988, que preveem o regime celetista;***
- Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 367: alega que os dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos anteriormente ao advento da CRFB/1988, que preveem o regime celetista, não foram recepcionados pela Constituição da República;***
- A ADI 5367 e a ADPF 367 foram apensadas à ADC 36. As referidas ações ainda se encontram pendentes de julgamento.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Recurso Especial 507536/DF:

- ***DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIAS CORPORATIVAS. REGIME DE CONTRATAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DA LEI N. 8.112/90.***
- ***1. A atividade de fiscalização do exercício profissional é estatal, nos termos dos arts. 5º, XIII, 21, XXIV, e 22, XIV, da Constituição Federal, motivo pelo qual as entidades que exercem esse controle têm função tipicamente pública e, por isso, possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se ao regime jurídico de direito público. Precedentes do STJ e do STF [...].***
- ***Acórdão anulado, mediante julgamento datado de 5/2/2015;***
- ***Sobrestado em questão de ordem, tendo o processo sido encaminhado em 4/12/2015 ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação de Recurso Extraordinário.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

TC 016.756/2003-0 - Acórdão 341/2004-Plenário (Sessão de 31/3/2004):

- 9.2.3. os servidores dos conselhos de fiscalização profissional nunca foram regidos pela Lei 8.112/90, mesmo no período anterior à vigência da Medida Provisória 1.549/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.649/98, uma vez que jamais foram detentores de cargos públicos criados por lei com vencimentos pagos pela União, sendo-lhes, portanto, incabível a transposição do regime celetista para o estatutário, conforme o art. 243 do referido diploma legal.***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

TC 021.936/2009-8 - Acórdão 298/2010-Plenário (Sessão de 24/2/2010):

- [...] 3. *O regime jurídico dos empregados das autarquias corporativas denominadas conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas continua sendo o disposto no art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998, vez que o exame da constitucionalidade do referido parágrafo foi considerado prejudicado na ADI 1717/DF e que o decidido na ADI 2135 pelo STF, em sede de cautelar, não alcança, de todo modo, as referidas entidades.*

Fábio Granja
Secex Previdência
secexprevi@tcu.gov.br
(061)3316-7365